

SEGURO CONTA E CARTÃO

Condições Gerais

Processo SUSEP: 15414.605461/2021-11
CNPJ: 06.136.920/0001-18



**SEGURO CONTA E CARTÃO
CONDIÇÕES GERAIS**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO.....	2
2. OBJETIVO DO SEGURO	8
3. COBERTURAS DO SEGURO.....	8
4. RISCOS EXCLUÍDOS	8
5. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA.....	10
6. FRANQUIA E CARÊNCIA.....	10
7. ACEITAÇÃO E INCLUSÃO NO SEGURO.....	10
8. VIGÊNCIA DO SEGURO.....	12
9. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	12
10. AGRAVAMENTO DO RISCO	13
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	13
12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO	13
13. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	13
14. PRÊMIO E PAGAMENTO DO SEGURO	14
15. RECÁLCULO DO PRÊMIO DO SEGURO	15
16. FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO	15
17. CANCELAMENTO DO SEGURO.....	16
18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO	17
19. JUROS DE MORA.....	18
20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	18
21. PERÍCIA DA SEGURADORA	21
22. CONCORRÊNCIA DE SEGURO	21
23. PERDA DE DIREITOS.....	23
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	24
25. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	25
26. TRIBUTOS DO SEGURO.....	26
27. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
28. PRESCRIÇÃO	27
29. FORO.....	27



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

30. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	27
31. CONDIÇÕES ESPECIAIS	28

1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO

A

Aceitação: é a Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

Ameaça: ato de ameaçar, por palavra, escrita ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Apólice de Seguro: é o documento emitido pela Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante do seguro, em favor do grupo segurado.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um evento passível de cobertura, que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

B

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

Bens Segurados: são todas as coisas, bens, móveis ou imóveis, direitos e ações, que podem ser objeto de propriedade. Para fins deste seguro somente serão cobertos os bens especificados a cada Cobertura contratada.

C

Capital Segurado: é o valor máximo para a cobertura contratada, a ser pago pela Seguradora na ocorrência de um evento coberto.

Carência: Período de tempo ininterrupto contado da data do início de vigência do certificado individual do Seguro ou do aumento do capital durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

Certificado Individual: documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva.

Chantage: realização de ato ou prática imoral ou criminosa com a intenção de obter indevida vantagem ou proveito econômico, que consiste em ameaçar reter o disposto, revelar coisa ou informação sobre uma pessoa, grupo ou corporação, induzindo o ameaçado a cumprir exigências feitas pelo ameaçador.

Coação: é o emprego de força física ou grave Ameaça que impõe ao Segurado, fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa ou à sua família.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

Coberturas do Seguro: é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. As coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente na Proposta e Certificado de Seguros.

Condições Especiais: é o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de Seguro.

Condições Contratuais: é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes, da Apólice, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual de Seguro.

Condições Gerais: é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, do Estipulante, dos Segurados e dos Beneficiários.

Conta Corrente: A Conta Corrente é uma modalidade de conta destinada a movimentação frequente de dinheiro através de depósitos e saques.

Contrato Coletivo: é o Instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e as obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

Corretor de Seguros: profissional habilitado, pessoa jurídica, autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Culpa: conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

D
Danos Corporais: é o dano físico a pessoa (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Materiais: é o dano resultado da destruição ou danificação dos Bens Segurados.

Danos Morais: é a denominação dada a tudo que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, à imagem, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem que necessariamente haja Prejuízo econômico.

Data do Evento: data da ocorrência do evento/risco coberto.

Despesas de Contratação: são despesas e custos efetivamente incorridos pela Seguradora durante o processo de formação e administração do contrato de seguro, tais como, mas não limitados a: custos operacionais e administrativos; despesas com análise de risco e subscrição; emissão de apólice; comissões e remunerações pagas aos Intermediários; despesas com comunicação e atendimento ao cliente; despesas com os serviços de regulação e liquidação do sinistro.

Dispositivos móveis: são tecnologias digitais que permitem a mobilidade e o acesso à internet. Pode se citar como exemplos, os smartphones ou tablets.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

DOC: Documento de Crédito (DOC) é uma transferência bancária limitada a R\$ 4.999,99, que só pode ser feita por instituições autorizadas pelo Banco Central.

Dolo: má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

E

Endosso: documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em Prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: o estipulante é a pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras, nos termos da legislação.

Evento Coberto: é o acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído destas Condições Gerais do seguro.

Extorsão direta: é o ato de obrigar alguém a tomar um determinado comportamento, por meio de Ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem econômica.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra Terceiro.

F

Franquia: é o período, contado a partir da data de ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá cobertura do seguro.

Furto Qualificado: é o ato de subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel com a ocorrência de: destruição ou rompimento de obstáculo (mediante Arrombamento), Escalada ou Destreza, desde que haja vestígios que comprovem a ação.

Furto Simples: é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel sem qualquer característica do Furto Qualificado.

G

Grupo Segurado: é a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

Grupo Segurável: é a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúnem as condições para inclusão na apólice coletiva.

I



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

Indenização: é o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro, respeitando o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura vigente na data de ocorrência do evento, apurada conforme condições contratuais.

Interesse legítimo: vínculo econômico, patrimonial, jurídico ou afetivo que justifique a contratação do seguro. A ausência ou impossibilidade de existência de interesse legítimo torna o contrato ineficaz ou nulo.

L

Limite da Conta: Limite da Conta é a obrigação financeira contratada pelo segurado junto ao Estipulante, caracterizado por um limite de crédito rotativo disponibilizado na conta corrente do segurado, a fim de garantir provisão de fundos suficientes para efetivar lançamentos a débito até o valor do limite estipulado, mediante condições pré-estabelecidas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, firmada entre o Estipulante e o Segurado.

Limite Máximo de Indenização (LMI): é o respectivo valor fixado na Proposta para a Cobertura contratada pelo Segurado e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de Sinistro ou série de Sinistros garantidos por aquela Cobertura.

Liquidação de Sinistro: etapa de apuração do valor devido e realização do pagamento da indenização relativa ao sinistro.

Lucros Cessantes: representam as perdas econômicas em consequência direta dos Danos Materiais cobertos por este seguro.

M

Má-Fé: é a Intenção dolosa. Intenção de prejudicar ou fraudar outrem. Praticar mal que é capitulado como crime.

Meios Remotos: aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

N

Notificação: é a primeira comunicação formal realizada pelo Segurado, ao administrador do referido cartão, relatando, por meio de sua Central de Atendimento, qualquer Evento Coberto por alguma das Coberturas contratadas.

O

Obrigação: compromisso contratual assumido por uma das partes, seja o segurador, o segurado, o estipulante ou o beneficiário, de cumprir determinada prestação ou conduta.

Obrigações Pecuniárias: toda e qualquer obrigação monetária devida em razão do Contrato de Seguro.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

P

Parcela: corresponde ao valor pago ou a ser pago pelo Segurado ao Estipulante, com periodicidade definida, para amortização da obrigação assumida em razão do contrato prévio firmado com o Estipulante.

Parcelas Vencidas: são as parcelas com data de vencimento anterior à data de ocorrência do sinistro ou com vencimento durante o período da franquia.

Parcelas Vincendas: são as parcelas com data de vencimento posterior à data de ocorrência do sinistro.

Pix: O Pix é a solução de pagamento instantâneo, criada e gerida pelo Banco Central do Brasil (BC), que proporciona a realização de transferências e de pagamentos. O Pix é concluído em poucos segundos, inclusive em relação à disponibilização dos recursos para o recebedor.

Prejuízo: é a perda econômica decorrente dos Eventos Cobertos pelo seguro.

Prescrição: é a perda da pretensão para exercer determinado direito de ação para reclamar direitos, obrigações ou extinção das obrigações previstas no Contrato de Seguro, em razão do transcurso dos prazos previstos em lei.

Prêmio do Seguro: é o valor a ser pago à Seguradora pelo Segurado ou Estipulante para custeio do seguro, em contraprestação às coberturas contratadas.

Proposta de Adesão: é o documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco, em que o potencial segurado ou Estipulante expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento do Contrato e suas as Condições Gerais.

Proponente: pessoa física ou jurídica que propõe oferta ou adesão de seguro.

Proposta: é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco, em que o Proponente expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

R

Regulação de Sinistro: é o conjunto de procedimentos realizados pela seguradora após a ocorrência de um evento avisado, com o objetivo de apurar a existência de cobertura, assim como suas causas, circunstâncias e a extensão dos danos, bem como quantificar o valor a ser indenizado, conforme as condições acordadas no contrato de seguro.

Reintegração: é o restabelecimento do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento da Indenização decorrente de Sinistro.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

Renovação: a continuidade da Cobertura do Seguro, por meio da emissão de nova Apólice e/ou Certificado Individual.

Repartição Simples: é o regime financeiro, no qual o que se arrecada em prêmios é gasto com sinistros, sem que haja um processo de acumulação de reserva para eventos futuros. Todos os prêmios pagos pelos Segurados de um mesmo plano, em determinado período, destinam-se ao custeio de indenizações a serem pagas por todos os sinistros ocorridos no próprio período, uma vez que o prêmio cobrado é calculado de forma que corresponda à importância necessária para cobrir o valor das indenizações relativas aos sinistros esperados, não havendo a possibilidade de devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

Risco: é o evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave Ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

S

Segurado: é a pessoa física ou jurídica sobre a qual se procederá à avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal, que garante os riscos especificados no contrato de seguro.

Sinistro: ocorrência do risco coberto, e não excluído durante o período de vigência do seguro.

Sub-Rogação: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a Indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os Terceiros responsáveis pelos Prejuízos.

SUSEP: é a Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável por fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

T

TED: a Transferência Eletrônica Disponível (TED) é uma transferência de dinheiro entre bancos, na qual os valores entram na conta no mesmo dia (desde que realizada antes das 17h).

TEF: a Transferência Eletrônica Financeira (TEF) é uma transferência de dinheiro entre contas do mesmo banco. Em sua maioria, os valores entram na conta no mesmo dia.

Terceiro: é a pessoa física ou jurídica, estranha ao Contrato de Seguro que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de Indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano.

V



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

Valor de Mercado: é o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade e conservação do bem sinistrado. O Valor de Mercado será definido pela média de valores após pesquisa em 3 (três) fontes distintas, feita pela Seguradora.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual estará em vigor o contrato de seguro.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Este seguro tem o objetivo de garantir o pagamento de Indenização dos Prejuízos causados à Conta, Cartão ou Itens Pessoais do Segurado, quando contratado na modalidade Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, compreendendo, no caso desta, seus sócios, controladores, dirigentes, representantes e administradores legais, decorrente de eventos cobertos e respeitadas as regras estabelecidas nestas Condições Gerais, Apólice ou Certificado Individual.

2.2. O seguro citado no item 2.1 restringe-se ao Segurado, suas Contas Correntes, cartões de débito e crédito e múltiplo (função de débito e crédito) do Banco Santander Brasil S.A., sendo materializado no formato plástico tradicional ou no sistema de pagamento virtual provisionado na carteira digital do aparelho celular, como Apple Pay, Samsung Pay, e Google Pay.

3. COBERTURAS DO SEGURO

Este Seguro é composto por coberturas básicas e adicionais.

3.1. As Coberturas contratadas constarão na proposta de Adesão e no Certificado Individual, de acordo com a opção escolhida pelo Proponente. As Coberturas serão disponibilizadas a critério da Seguradora e do Estipulante:

- a. Transações Protegidas
- b. Compras Protegidas
- c. Uso Indevido do Cartão
- d. Transações Financeiras
- e. Dinheiro Roubado Após Saque
- f. Itens Pessoais

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro, e, portanto, a Seguradora não indenizará os eventos ocorridos em consequência de:

- a. atos ilícitos ou provocação dolosa de sinistro, dolosos, desonestos, fraudulentos, criminosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado,



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente ou o representante legal de um ou de outro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, conforme previsto no art. 762 do Código Civil vigentes legislação vigente;

- b. Atos praticados por ação ou omissão do segurado, causados por má-fé;
- c. Danos Morais, Danos Corporais e/ou danos estéticos;
- d. Estelionato e Extorsão indireta;
- e. Multas e encargos decorrentes da inadimplência da fatura por uso indevido do objeto segurado;
- f. Anuidades ou quaisquer tarifas do objeto segurado;
- g. Pane ou mau funcionamento em terminais eletrônicos do Banco Santander ou Rede 24 Horas;
- h. Prejuízos de qualquer natureza, não relacionados diretamente com a Cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento e outros;
- i. Transações indevidas do objeto segurado que estiver cadastrado em carteiras digitais que fornecem serviços financeiros completos;
- j. Transações indevidas do objeto segurado por meio de aplicativos de mensagens instantâneas;
- k. Roubo, coação, extorsão e transações indevidas em que o segurado não seja a própria vítima. Caso o segurado seja uma pessoa jurídica, aplica-se também aos sócios controladores. Isso é válido mesmo que a pessoa portadora do objeto segurado tenha sido autorizada a utilizá-lo, seja o segurado uma pessoa física ou jurídica.
- l. Prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do Segurado a erro, mediante artifício ardil;
- m. Transações efetuadas fora do período de Vigência do seguro estipulado no certificado individual;
- n. Despesas irregulares efetuadas em cartões cuja origem de emissão/administração do cartão não seja nacional;
- o. Prejuízos decorrentes de cartões clonados (dublê) e eventos que sejam caracterizados como de responsabilidade do estipulante, conforme estipulado nas condições contratuais do cartão;
- p. Quaisquer golpes ou fraudes em que o segurado fornece a sua senha pessoal do cartão espontaneamente, por exemplo, quando o fraudador troca o cartão após visualizar o segurado digitar a senha numa compra ou transação financeira;
- q. Quaisquer contas e/ou cartões adicionais, não referidos ao titular do seguro;
- r. Saques e/ou compras acima do limite de crédito aprovado ou do limite de saque diário do cartão segurado;
- s. Itens adquiridos para revenda, para uso profissional ou comercial;
- t. Itens adquiridos ou possuídos de forma ilegal.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

5. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

5.1. O presente seguro cobre sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre ou território nacional, sendo que os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão a cargo da Seguradora.

5.2. O resarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.

6. FRANQUIA E CARÊNCIA

6.1. Poderão ser aplicadas franquias e carências às coberturas contratadas, cujas informações estarão previstas no certificado individual do seguro.

6.2. O período de carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da apólice, e será contado a partir do início de vigência individual.

6.3. Durante o período de carência, em caso de ocorrência de sinistros cuja cobertura esteja abrangida nesse período, haverá devolução do respectivo prêmio pago.

6.4. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não será aplicada carência.

6.5. Nos casos de suicídio voluntário ocorrida nos 02 (dois) primeiros anos ininterruptos, contados, da data de adesão ao seguro, o beneficiário não terá direito ao recebimento do capital segurado.

6.6. Caso o segurado solicitar, durante a vigência do seguro, o aumento do capital segurado, o montante correspondente ao acréscimo ficará sujeito a novo período de carência de 2 (dois) anos, contados da data da aceitação do pedido de aumento para seguradora. Ocasão em que será considerado o capital segurado anterior ao aumento. É vedada a fixação de novo prazo de carência, após renovação ou substituições do contrato com outra seguradora.

7. ACEITAÇÃO E INCLUSÃO NO SEGURO

7.1. A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, de acordo com regras de devolução definidas no item **16 Cancelamento**.

7.2. A Proposta de Adesão ao Seguro se formalizará após a sua assinatura e a sua submissão à Seguradora, por meio físico ou remoto, pelo potencial segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, após conhecimento das condições contratuais.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

7.3. Na contratação do seguro, o potencial Segurado individual poderá, em até 07 (sete) dias corridos da data da contratação, desistir de sua contratação, mediante manifestação formal enviada à Seguradora através dos canais disponibilizados para esse fim.

7.3.1. Nessa hipótese, tendo sido oferecida cobertura provisória com cobrança de prêmio, este será devolvido na forma prevista no **7.4.6** dessas Condições Gerais.

7.4. A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora devendo o potencial Segurado atender aos critérios de aceitação estabelecidos pela Seguradora.

7.4.1. O recebimento do prêmio de Seguro não implica aceitação do Seguro por parte da Seguradora.

7.4.2. A partir do recebimento da proposta de adesão pela Seguradora, a seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a manifestação sobre a aceitação ou recusa da proposta.

7.4.3. Durante o período de avaliação do risco, a seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise do Risco. Nessa hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise será interrompido, e terá novo início na data da entrega de toda documentação à Seguradora.

7.4.4. Na hipótese de ocorrência de evento coberto, estando vigente a cobertura provisória através de pagamento do Prêmio, a seguradora seguirá com a regulação do sinistro, nos termos estabelecidos nestas condições gerais.

7.4.5. No caso da não aceitação da proposta de adesão ao seguro, a seguradora deverá, neste prazo, comunicar formalmente ao potencial segurado, ou seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, justificando a recusa.

7.4.6. Caso tenha ocorrido pagamento de prêmio referente à cobertura provisória e tenha sido negada a aceitação do risco, o prêmio de cobertura provisória será restituído ao potencial segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor deduzido conforme a tabela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória. Neste caso, o potencial Segurado terá cobertura do Seguro entre a data de recebimento da proposta de adesão com adiantamento do prêmio e a data da formalização da recusa.

7.5. O potencial segurado, seu representante legal ou corretor de seguros será cientificado com antecedência sobre o conteúdo do contrato.

7.6. Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo/endosso à apólice ou ao certificado de seguros, com a concordância expressa e escrita do Estipulante/Subestipulante ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso, observando que qualquer modificação da apólice que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

7.7. Após a emissão ou eventual alteração do seguro, será enviado o certificado individual de seguro. A qualquer momento, o Segurado poderá solicitar a segunda via do documento.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

8. VIGÊNCIA DO SEGURO

8.1. Certificado Individual:

8.1.1. O início e o término de Vigência do seguro serão a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Proposta, no Certificado Individual e, quando houver, nos Endossos.

8.2. Apólice Coletiva:

8.2.1. A Apólice coletiva vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início de vigência às 00:00 (zero) horas da data de início de vigência e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no Contrato.

8.2.2. Para os potenciais segurados que vierem a aderir ao seguro, com início de vigência às 00:00 (zero) horas da data de início de vigência e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na proposta de adesão e no certificado individual de seguro.

8.3. Proposta de Adesão:

8.3.1. Para as propostas de adesão recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a partir da data de aceitação da proposta pela Seguradora ou de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

8.3.2. As propostas de adesão recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio terão cobertura provisória a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, sem prejuízo do direito da seguradora de não aceitar o Seguro no prazo de análise da proposta.

8.4. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência do certificado individual, se esta não for renovada.

9. RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1. O Seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante/Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao final da vigência do seguro, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nestas Condições Gerais.

9.2. No caso de não renovação da apólice de Seguro junto ao estipulante, as condições contratuais terão sua vigência estendida pela Seguradora até a extinção de todos certificados individuais.

9.3. A cada renovação serão emitidos uma nova apólice de Seguro e um novo certificado individual de Seguro pela Seguradora.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

10. AGRAVAMENTO DO RISCO

10.1. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, diante da comunicação de agravamento relevante do risco, cobrar diferença de prêmio ou, se tecnicamente inviável a manutenção da cobertura, cancelar o seguro, mediante notificação ao Segurado e/ou Estipulante, conforme disposto na lei vigente.

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

11.1. O Limite Máximo de Indenização é o valor contratado pelo Segurado e que representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a Vigência do seguro.

11.1.1. O Limite Máximo de Indenização é um valor de referência e limite, caso os custos da Indenização sejam inferiores ao Limite Máximo de Indenização, a Seguradora não tem, em nenhuma hipótese, a obrigação de pagar a Indenização do valor total contratado pelo Segurado.

11.1.2. Em caso de Sinistro coberto, a Indenização não poderá ultrapassar o valor do Prejuízo e/ou o Limite Máximo de Indenização.

11.1.3. A cada Sinistro, o Limite Máximo de Indenização será reduzido do valor do Sinistro de forma acumulativa, até atingir o valor total contratado, ocorrendo o cancelamento automático do seguro, sem qualquer restituição de prêmio.

11.1.4. Não há Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada neste seguro, após cada evento.

11.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, se disponível, para alteração do Limite Máximo de Indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua Aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

12. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

12.1. Este seguro é contratado a primeiro Risco absoluto, no qual a Seguradora responde pelos Prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

13. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

13.1. Para este seguro, não haverá a Reintegração total ou parcial do capital Segurado.

13.2. O capital Segurado será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem sendo indenizados, até o limite máximo contratado.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

13.3. Quando da Renovação do seguro o Limite Máximo de Indenização da Cobertura será totalmente reintegrado.

14. PRÊMIO E PAGAMENTO DO SEGURO

14.1. O prêmio do Seguro poderá ser pago em parcela única, mensal, anual ou fracionado, de acordo com o estabelecido na contratação do seguro.

14.2. O prêmio do Seguro poderá ser pago à vista na operação financeira ou em outra forma de cobrança disponibilizada pela Seguradora.

14.3. A forma e a periodicidade do pagamento do prêmio do Seguro serão indicadas na proposta de adesão e no certificado individual de seguro.

14.4. Se a data para o pagamento do prêmio do Seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

14.4.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Estipulante ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

14.5. Na ocorrência de algum sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à eventual cobertura não estará prejudicado.

14.6. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba, juntamente ao prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.

14.7. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

14.8. Nos seguros contributários, desde que tenham sido recebidos pelo Estipulante os prêmios individuais, ainda que ele não os tenha repassado à Seguradora, estará garantido o pagamento de indenizações aos Segurados que venham a ser devidas em razão de sinistros ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do Estipulante.

14.9. Este Seguro está estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

14.10. A Seguradora poderá, anualmente, no aniversário da apólice ou com a periodicidade definida nas condições contratuais, recalcular o prêmio do Seguro se a natureza dos riscos do Seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial, ou seja, o volume de sinistros avisados superar o de prêmios arrecadados.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

14.10.1. Qualquer alteração de prêmio prevista no item anterior deverá ser submetida à anuência prévia e expressa de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do grupo Segurado, caso implique ônus ou perda de direito aos Segurados, exceto quando da aplicação dos índices de atualização monetária previstos nestas Condições Gerais.

14.11. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio do Seguro serão deduzidas do valor da Indenização excluído o adicional de fracionamento.

15. RECÁLCULO DO PRÊMIO DO SEGURO

15.1. A Seguradora poderá anualmente, no aniversário da Apólice, ou com a periodicidade definida nas Condições Contratuais, recalcular a taxa do seguro se a natureza dos Riscos do seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial, ou seja, o volume de Sinistros avisados superar o de prêmios arrecadados.

15.2. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, aos seguros contratados após a alteração.

16. FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO

16.1. Em caso de falta de pagamento do prêmio, a seguradora notificará o segurado concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação para a quitação do saldo devido.

16.1.1. Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo previsto no item acima terá início na data da frustração da notificação.

16.1.2. Tendo se esgotado o prazo de 90 (noventa) dias acima sem que tenha sido efetuado o pagamento dos prêmios em atraso, o seguro será automaticamente cancelado.

16.1.3. Caso o pagamento do prêmio não seja realizado após notificação formal ao Estipulante ou Segurado, e desde que a Seguradora tenha assumido suportado a indenização do risco previsto no contrato, poderá ser iniciada cobrança judicial do valor devido, inclusive por meio de ação de execução, conforme previsto na legislação vigente.

16.1.4. O Segurado poderá evitar o cancelamento do Seguro por inadimplência desde que retome o pagamento da totalidade do prêmio devido dentro do prazo estabelecido no item **15.1.**, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos do **item 18**.

16.2. Nos seguros contratados com fracionamento do pagamento do prêmio, na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas devidas, a cobertura permanece válida pelo período mencionado neste item.

16.2.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos juros, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

seguro.

16.2.2. Decorrido o prazo sem que tenha sido quitada a respectiva parcela do prêmio, o seguro ficará automaticamente cancelado. O cancelamento do seguro independe de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

16.3. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento automático do Seguro sem direito às coberturas.

17. CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1. A Apólice de Seguro poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a. se houver a caracterização de dolo ou prática de fraude por parte do Estipulante, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice; e
- b. ao final de vigência, se está não for renovada.

17.2. O Certificado Individual do Seguro poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a. por falta de pagamento, conforme item 15.1.3;
- b. com a morte do segurado.
- c. por solicitação do Segurado a qualquer tempo, mediante comunicação à Seguradora;
- d. se o Segurado, seu corretor de seguros ou seu representante legal agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do seguro, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar sua elucidação;
- e. se o Segurado agir de má-fé e não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias de seu conhecimento, desde que questionadas no Questionário de Avaliação de Risco que possam influir na aceitação, na taxação ou no conhecimento exato e na caracterização do risco;
- f. na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;
- g. com o cancelamento ou o final de vigência sem renovação da apólice, respeitado o período correspondente ao prêmio pago pelo Segurado; e
- h. fim do prazo de vigência do seguro.

17.3. Na hipótese de cancelamento do seguro, a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter o percentual do prêmio recebido proporcional ao tempo decorrido do início da vigência da apólice além dos emolumentos;

17.4. Na hipótese de cancelamento do seguro, a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio do Seguro recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

17.5. Na hipótese exclusiva de contratação do seguro por Meios Remotos, o Segurado poderá solicitar seu cancelamento dentro de 07 (sete) dias a contar do recebimento do Contrato de Seguro, desde que nenhum serviço ou Cobertura contratada tenham sido utilizados até então.

18. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

18.1. Atualização do Capital Segurado

18.1.1. O capital segurado e, por consequência, o respectivo prêmio poderá ser atualizado na mesma proporção do valor da dívida ou da obrigação financeira assumida, em caso de Capital Segurado Vinculado.

18.2. Atualização das Obrigações Financeiras

18.2.1. As obrigações pecuniárias serão atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

18.2.2. No caso de recusa do risco, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa, que é a data de exigibilidade.

18.2.3. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora, que é a data de exigibilidade.

18.2.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente aos demais valores do seguro.

18.3. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).

18.4. Para manutenção do equilíbrio atuarial e do valor real contratado para o seguro, os Capitais Segurados e seus correspondentes Prêmios serão atualizados com base em:

18.4.1. Inflação:

18.4.1.1. O Capital Segurado e o Prêmio do Seguro correspondente serão atualizados monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), se positivo, na forma da publicação procedida nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à data de atualização.

18.4.1.2. Para Certificados Individuais com fracionamento de Prêmio igual ou acima de 12 parcelas, o Capital Segurado e o Prêmio de Seguro correspondente serão atualizados monetariamente em cada aniversário de Vigência do Certificado Individual.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

18.4.1.3. Para Certificados Individuais com fracionamento de Prêmio menor que 12 parcelas, o Capital Segurado será atualizado a cada aniversário de vigência do Certificado Individual e o Prêmio de Seguro será atualizado na data da renovação, considerando a inflação acumulada no período da Vigência do seguro.

19. JUROS DE MORA

19.1. Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento previstas nesse seguro, pelo Segurado ou pelo Estipulante, estas obrigações estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente de acordo com as regras do item **17 ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO**, sem prejuízo dos Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1. Em caso de ocorrência de sinistro ou da sua eminência que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Estipulante, ou o Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s), ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

20.1.1. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, desde que não colocar em perigo interesses relevantes, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

20.1.2. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora pelos canais oficiais da seguradora, sem prejuízo da comunicação por escrito, através do preenchimento e entrega do formulário denominado “Aviso de Sinistro” e seguir suas instruções.

20.1.3. Fornecer à seguradora todas os elementos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.

20.1.4. Se necessário, registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação de documentos constante das condições especiais de cada cobertura contratada.

20.1.5. Fazer constar da comunicação a data, a hora, o local, os valores e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento coberto.

20.1.6. O descumprimento doloso dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

20.1.7. O descumprimento culposo de qualquer um dos deveres previstos acima implicam na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

20.1.8. O Segurado, por ocasião do Sinistro, deverá recorrer, as suas custas, aos serviços de profissionais legalmente habilitados, buscando atendimento médico adequado e seguindo, sempre que possível, as orientações recebidas, com vistas à recuperação da sua condição de saúde, respeitada sua autonomia e as limitações clínicas e pessoais.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

20.2. Os elementos e documentos necessários para a regulação do sinistro estão descritos nas cláusulas das coberturas constantes das Condições Especiais do seguro, e serão informados na abertura do sinistro.

20.3. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação completa, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

20.4. A relação de documentos mínimos e elementos necessários para a regulação de Sinistro está prevista em cada uma das respectivas coberturas contratadas. O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos, inclusive documentos mínimos, indicados nas coberturas contratadas, que deverão ser submetidos pelo Segurado à Seguradora, no prazo de 30 dias.

20.5. O não envio dos elementos necessários e documentos mínimos listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.

20.6. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares ou, ainda, outros documentos, além daqueles estabelecidos nas condições especiais para cada cobertura contratada por no máximo 2 (duas) vezes. Nesse caso, o prazo previsto no item 20.4 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à entrega de toda a documentação solicitada.

20.7. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado, a contar da data em que a Seguradora manifestou-se sobre a existência de Cobertura.

20.8. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da existência efetiva de cobertura e da sua extensão material.

20.9. O não pagamento da indenização no prazo previsto no item **19.7.** implicará aplicação de juros de mora e multa, de acordo com o **item 18**, sem prejuízo de sua atualização de acordo com **item 17** destas Condições Gerais.

20.10. É vedado ao segurado e/ou o beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

20.10.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

20.10.2. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

20.11. DOCUMENTOS PARA SINISTRO



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

20.11.1. DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTROS

- a. Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário fornecido pela Seguradora).
- b. Declaração de inexistência de outros seguros (formulário fornecido pela Seguradora).
- c. Autorização para crédito em Conta Corrente (formulário fornecido pela Seguradora).
- d. Cópia simples do CNH, RG e CPF do Segurado.
- e. Cópia simples do comprovante de endereço completo do Segurado (conta de consumo do mês do evento).
- f. Boletim de Ocorrência com a descrição detalhada do evento, assinado pela autoridade policial competente. (cópia simples feita pela internet ou diretamente na delegacia);

20.11.1.2. Na hipótese de segurado Pessoa Jurídica, são necessários os documentos adicionais:

- a. CNPJ – Cartão de Inscrição (cópia simples);
- b. Estatuto Social – Sociedade Anônima ou Contrato Social – Sociedade Limitada (cópia simples);
- c. Comprovante de endereço completo do segurado (cópia simples e de até 3 (três) meses).

20.11.2. EM CASO DA COBERTURA DE TRANSAÇÕES PROTEGIDAS

- a. Extrato Conta Corrente - Comprovante de Transação contendo a data, ID e conta de destino da transação PIX;

20.11.3. EM CASO DA COBERTURA DE COMPRAS PROTEGIDAS

- a. Relação de todos os bens sinistrados, mediante a apresentação da **Nota Fiscal** de compra com data anterior ao Evento Coberto (original ou cópia). A chave de acesso deve estar legível e registrada em nome do titular ou de dependentes de primeiro grau. A indicação do grau de parentesco é obrigatória.
- b. Apólice da Companhia Seguradora Congênere - Caso possua outros seguros para o mesmo item ou bem, precisamos da cópia da apólice e valores indenizados detalhadamente ou os esclarecimentos documentados pela congênere sobre a recusa.

20.11.4. EM CASO DA COBERTURA DE USO INDEVIDO DO CARTÃO

- a. Extrato da Conta Corrente ou Fatura do Cartão segurado contendo as despesas decorrentes de utilizações indevidas. Destaque os valores indevidos utilizando grifos, pintura ou círculos.

20.11.5. EM CASO DA COBERTURA DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

- a. Extrato Conta Corrente ou Fatura do Cartão segurado (original ou cópia simples), indicando:
 - i. Para Saque sob coação: o valor sacado, a data e a hora;
 - ii. Para Compras sob coação: o estabelecimento, a data, hora e valor do bem adquirido;
 - iii. Para Transações Indevidas: o valor, a data, ID e a conta destino da transação;



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

20.11.6. EM CASO DA COBERTURA DE DINHEIRO ROUBADO APÓS SAQUE

- a. Extrato da conta corrente contendo o valor sacado, a data e a hora (original ou cópia simples).

20.11.7. EM CASO DA COBERTURA DE ITENS PESSOAIS

- a. Relação de todos os bens sinistrados, mediante a apresentação da nota fiscal de compra ou lançamento da compra na fatura do cartão em nome do Segurado Titular ou de dependentes de primeiro grau;
- b. Em caso de bens adquiridos no exterior por cartões pré-pagos, é necessário, além do documento conforme item a., o comprovante de pagamento.
- c. Apólice da Companhia Seguradora Congênere - Caso possua outros seguros para o mesmo item ou bem, precisamos da cópia da apólice e valores indenizados detalhadamente ou os esclarecimentos documentados pela congênere sobre a recusa.

21. PERÍCIA DA SEGURADORA

21.1. A Seguradora reserva-se o direito de solicitar perícias em todos os casos em que houver dúvida fundada e justificável para comprovar a ocorrência do evento nos termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais.

21.2. Comprovado algum tipo de irregularidade advinda de conduta dolosa do Segurado, ocorrerá perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, sem prejuízo do cancelamento do respectivo contrato de Seguro e adoção de procedimentos legais, objetivando o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e indenizações pagas, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

21.3. Os atos ou as providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar o capital segurado reclamado.

22. CONCORRÊNCIA DE SEGURO

22.1. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.2. De maneira análoga, o Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b. valor referente aos Danos Materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

c. danos sofridos pelos Bens Segurados.

22.3. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

22.4. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

22.4.1. Será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de rateio;

22.4.2. Será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:

- a. se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas.
- b. caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com o **item 22.4.1**.

22.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com o **item 22.4.2**.

22.4.3.1. Se a quantia a que se refere o **item 22.4.3.** for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

22.4.3.2. Se a quantia estabelecida no **item 22.4.3.** for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.5. A Sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na Indenização paga.

22.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o Seguro cancelado, sem direito a restituição do Prêmio de Seguro Pago, e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, se:

- a. agravar intencionalmente o risco;
- b. praticar dolosamente atos que sejam contrários aos termos e obrigações previstos nestas Condições Gerais;
- c. por si ou por seu representante legal, agir com dolo, praticar ato ilícito ou contrário à lei, cometer fraude ou tentativa de fraude no ato da adesão ou durante toda a Vigência do seguro, simulando ou provocando Sinistro ou, ainda, agravando as consequências do mesmo para obter Indenização ou dificultar a análise da Seguradora;
- d. Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário de Risco submetido pela Seguradora, o Segurado:
 - i. Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora; ou
 - ii. Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma culposa, terá sua garantia reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas inicialmente as informações que foram posteriormente reveladas;
 - iii. Não se aplicam as hipóteses dos itens i e ii quando o interessado provar que a seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.
- e. O Sinistro for resultante de Dolo do Segurado ou de seus familiares.
- f. O Segurado não solicitar o bloqueio do número de série (IMEI) do dispositivo móvel, e sua inclusão no Cadastro de Estações Móveis Impedidas (CEMI), válido para celulares, smartphones e tablets com tecnologia 3G/4G e 5G.

23.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

23.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a. cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido (Pro Rata); ou
- b. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

23.2.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a. após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido (Pro Rata), acrescido da diferença cabível; ou
- b. permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível, deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

23.2.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado: após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível:

23.3. O Segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

23.4. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Pelo pagamento da Indenização, cujo recibo e/ou comprovante de Indenização valerá(ão) como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado Prejuízos indenizados ou para ele concorrido.

24.1.1. Serão resguardados à Seguradora os direitos de exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.

24.2. Exceto em caso de Dolo, não caberá a Sub-Rogação se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

24.3. Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de Sub-Rogação da Seguradora contra Terceiros responsáveis pelos Sinistros cobertos pelo seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

25. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

25.1. São obrigações do Estipulante

25.1.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais, conforme lhe for solicitado pela Seguradora.

25.1.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados atualizados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido nestas condições gerais e nas condições especiais.

25.1.3. Assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato e fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao Seguro contratado;

25.1.4. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou documentos relativos ao contrato de seguro.

25.1.5. Repassar os prêmios à Seguradora. Caso esse repasse não seja efetuado, os Segurados não perdem o direito à indenização em caso de sinistro coberto, mas fica o Estipulante sujeito às cominações legais.

25.1.6. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao seguro, incluindo procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros.

25.1.7. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome da Seguradora nos documentos e nas comunicações referentes ao Seguro objeto deste contrato e, se for o caso, informar também o percentual de participação no risco, em caso de cosseguro.

25.1.8. Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado.

25.1.9. Disponibilizar ao Segurado as Condições Gerais deste seguro, anterior a sua contratação.

25.1.10. Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

25.1.11. O estipulante deverá cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou pelo beneficiário.

25.1.12. O estipulante poderá substituir processualmente o segurado ou o beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.

25.1.13. Assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato.

25.2. É expressamente vedado ao Estipulante:



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

25.2.1. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro além dos especificados pela Seguradora.

25.2.2. Rescindir o contrato em vigor sem anuênciâa prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

25.2.3. Efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuênciâa da Seguradora sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado.

25.2.4. Vincular a contratação do Seguro objeto destas condições gerais a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que a contratação sirva de cobertura direta a esses produtos.

26. TRIBUTOS DO SEGURO

26.1. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios do Seguro ou Limite Máximo de Indenização, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

26.2. Na hipótese de mudanças na legislação tributária que resultem em alteração dos encargos incidentes sobre este seguro, as disposições serão adaptadas às novas normas.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este seguro não possui previsão de reembolso e/ou indenização decorrentes de atos de salvamento, incluindo, mas não se limitando a socorro, remoção, transporte, atendimento médico, hospitalar ou quaisquer outras providências que tenham finalidade exclusiva preservar ou restabelecer a integridade física, a saúde ou vida de pessoas, ainda que realizadas em conjunto com medidas voltadas à proteção do bem segurado.

27.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados – Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.

27.3. Para os casos não previstos neste documento, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

27.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da seguradora no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>;

27.5. As condições contratuais e deste produto encontram-se registradas na Susep, de acordo com o número de processo constante na apólice, proposta e certificado, e poderão ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>;

27.6. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas de seus direitos que se encontram nestas condições gerais.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

27.7. As condições gerais do Seguro estarão à disposição do proponente ou de seu representante legal, previamente à contratação do seguro, no sítio eletrônico do estipulante.

27.8. O corretor de seguros é responsável por entregar ao segurado, beneficiário ou estipulante todos os documentos e informações que lhe forem confiados, como apólices, certificados e comunicações, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. Se houver risco de perda de algum direito — como prazo para comunicar um sinistro ou solicitar uma cobertura — o corretor deverá fazer a entrega o mais rápido possível, garantindo que o segurado possa exercer seus direitos dentro do prazo legal.

27.9. O Corretor, Estipulante e Representante (Intermediários) são obrigados a agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

27.10. As condições particulares do Seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

28. PRESCRIÇÃO

28.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Seguro estão sujeitos aos prazos de prescrição estabelecidos pela legislação vigente. A contagem dos prazos observará os marcos legais definidos, considerando a natureza da pretensão e as partes envolvida na legislação vigente.

29. FORO

29.1. O foro competente para as ações de Seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

30. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

30.1. O Segurado reconhece que, ao preencher a Proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para Aceitação ou não do Risco, e sendo estabelecido o Contrato de Seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do Contrato de Seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do Contrato de Seguro (por ex. assistência, resseguradora, Regulação de Sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, Estipulante, etc.). Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

30.2. O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

30.3. O Segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora por meio dos canais de atendimento.

30.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil.

31. CONDIÇÕES ESPECIAIS

31.1. TRANSAÇÕES PROTEGIDAS

31.1.1. Garante cobertura até o Limite Máximo de Indenização contratado, dos prejuízos apurados e comprovados, decorrentes de transferências indevidas (TEFs, DOCs, TEDs e Pix) ou compras realizadas com Pix a partir da Conta Corrente Santander, desde que:

- a. Realizadas pelo próprio segurado sob coação, dentro do período de vigência do seguro ou
- b. Realizadas por terceiros, em até 3h após Roubo ou Furto Qualificado do dispositivo móvel, dentro do período de Vigência do Seguro.

31.1.2. Considera-se como transferências os TEFs, DOCs, TEDs e Pix efetuados sem possibilidade de recuperação dos valores em canais eletrônicos do Banco Santander (Brasil) S.A., como caixas eletrônicos (ATM), rede interligada ao Banco 24 Horas, aplicativo bancário (“Santander App” ou “Santander Way”) ou Internet Banking (“IB”).

31.1.3. Considera-se como compras os pagamentos efetuados exclusivamente por meio de Pix a partir da Conta Corrente Santander sem possibilidade de recuperação dos valores.

31.1.4. Para a caracterização da Cobertura securitária, deverá ocorrer o emprego da força física ou de grave Ameaça física contra o Segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, compelindo-o a efetuar transações de quantia em moeda corrente.

31.1.5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos não cobertos listados no item 4. RISCOS EXCLUÍDOS destas Condições Gerais, também estão excluídas as transações:

- a. que não tenham ocorrido sob violência ou grave Ameaça de violência física ao Segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo;



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

- b. realizadas por meio de Estelionato, golpes ou furto mediante fraude (por exemplo: fraudes por telefone ou meios eletrônicos solicitando transferências, transações efetuadas em favor de pessoa que finge ser um conhecido etc.);
- c. que não tenham origem da Conta Corrente no Banco Santander (Brasil) S.A., ainda que realizadas sob Coação;
- d. mediante golpes ou fraudes em qualquer tipo de transações eletrônicas (por exemplo: *phishing*, Roubo de dados, invasão remota do Dispositivo Móvel, alteração de QR Codes e outros crimes cibernéticos);
- e. após a perda ou Furto Simples do Dispositivo Móvel (ex: celular, tablet, notebook, laptop, entre outros);
- f. que não sejam realizadas pelo Segurado, exceto se este for coagido, mesmo que a pessoa portadora dos dados bancários tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular da conta conjunta se for o caso;
- g. realizadas sob Chantage;

31.2. COMPRAS PROTEGIDAS

31.2.1. Garante Cobertura até o Limite Máximo de Indenização contratado, dos Prejuízos apurados e comprovados causados ao Segurado em caso de Roubo mediante grave Ameaça ou violência física do bem adquirido por pagamento via Pix do Segurado e **desde que o evento tenha ocorrido até 7 (sete) dias imediatamente posteriores ao recebimento desse bem pelo Segurado e dentro do período de Vigência do seguro.**

31.2.2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos não cobertos listados no item 4. RISCOS EXCLUÍDOS destas Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. Furto Simples, Estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento dos bens;
- b. Danos físicos ou estéticos dos bens, mesmo que decorrente de tentativa de Roubo;
- c. Objetos deixados e/ou instalados ao ar livre, local aberto ou semiaberto;
- d. Objetos emprestados ou sob a guarda de Terceiros;
- e. Confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão autorregulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados.

31.3. USO INDEVIDO DO CARTÃO

31.3.1. Garante cobertura decorrente de utilizações indevidas do objeto segurado em razão de perda, roubo, furto simples ou furto qualificado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, dos prejuízos apurados e comprovados.

31.3.2. PARA QUE SE TENHA DIREITO À COBERTURA, É NECESSÁRIO O BLOQUEIO DO CARTÃO EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO.



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

31.3.3. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos não cobertos listados no item 4. RISCOS EXCLUÍDOS destas Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. Transações ocorridas por meio de autenticação (senha, face ID, impressão digital e outra forma de biometria), desde que efetuadas sem coação.

31.4. TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

31.4.1. Garante cobertura, até o Limite Máximo de Indenização contratado, dos prejuízos apurados e comprovados decorrentes de:

- a. Saques sob coação;
- b. Compras realizadas sob coação via cartão de débito, crédito ou PIX a partir da Conta Corrente Santander;
- c. Transferências sob coação via cartão de crédito, débito, PIX, TED, DOC ou TEF;
- d. Realizadas por terceiros, em até 3h após Roubo ou Furto Qualificado do dispositivo móvel, dentro do período de Vigência do Seguro.

31.4.2. Considera-se como transferências os TEFs, DOCs, TEDs e Pix efetuados sem possibilidade de recuperação dos valores em canais eletrônicos do Banco Santander (Brasil) S.A., como caixas eletrônicos (ATM), rede interligada ao Banco 24 Horas, aplicativo bancário (“Santander App” ou “Santander Way”) ou Internet Banking (“IB”).

31.4.3. Considera-se como compras os pagamentos efetuados exclusivamente por meio de Pix a partir da Conta Corrente Santander sem possibilidade de recuperação dos valores.

31.4.4. Para efeitos desta cobertura, considera-se utilização indevida do cartão de crédito e/ou débito, cartão físico e cartão on-line, sendo este exclusivo caso cadastrado em carteira digital do smartphone do segurado.

31.4.5. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos não cobertos listados no item 4. RISCOS EXCLUÍDOS destas Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. Prejuízos que não tenham ocorrido sob violência ou grave ameaça de violência física ao segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo;
- b. Prejuízos consequentes de meio de estelionato, golpes ou furto mediante fraude (por exemplo: fraudes por telefone ou meios eletrônicos solicitando transferências, transações efetuadas em favor de pessoa que finge ser um conhecido etc.);
- c. Prejuízos que não tenham origem na Conta Corrente no Banco Santander (Brasil) S.A., ainda que realizados sob coação;



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

- d. Golpes ou fraudes em qualquer tipo de transações eletrônicas (por exemplo: phishing, roubo de dados, invasão remota do dispositivo móvel, alteração de QR Codes e outros crimes cibernéticos);
- e. Perda ou furto simples do dispositivo móvel (ex: celular, tablet, notebook, laptop, entre outros);
- f. Prejuízos que não sejam realizados pelo segurado, exceto se este for coagido, mesmo que a pessoa portadora dos dados bancários tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular da conta conjunta se for o caso;
- g. Realizados sob chantagem.

31.5. DINHEIRO ROUBADO APÓS SAQUE

31.5.1. Garante a cobertura, dos prejuízos apurados e comprovados decorrentes de roubo do dinheiro sacado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, desde que:

31.5.1.1. O saque tenha ocorrido por meio do cartão segurado Santander ou por utilização da tecnologia de biometria;

31.5.1.2. O evento tenha ocorrido em até 8 (oito) horas imediatamente posteriores ao saque.

31.5.2. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS

Os riscos não cobertos estão listados no item 4. RISCOS EXCLUÍDOS destas Condições Gerais.

31.6. ITENS PESSOAIS

31.6.1. Garante cobertura dos prejuízos apurados e comprovados decorrentes de roubo da bolsa, mochila ou similar e seus bens materiais, junto ao objeto segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

31.6.2. Os bens materiais indenizáveis são: bolsas, mochilas (ou similares), carteira, smartphone, tablet, fones de ouvido, notebook, relógio, óculos de sol ou de prescrição médica, cosméticos, perfumes e tênis.

31.6.3. Os bens materiais somente poderão ser indenizáveis mediante apresentação da nota fiscal em nome do segurado titular ou de dependentes de primeiro grau.

31.6.4. Em caso de roubo de smartphones e tablets, é obrigatório o bloqueio do IMEI para que se tenha direito à cobertura, ou que seja informado à Seguradora para efetuar o bloqueio imediato.

31.6.5. PARA QUE SE TENHA DIREITO À COBERTURA, É NECESSÁRIO O BLOQUEIO DO CARTÃO EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO.

31.6.6. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS



SEGURO CONTA E CARTÃO CONDIÇÕES GERAIS

Além dos Riscos não cobertos listados no item 4. RISCOS EXCLUÍDOS destas Condições Gerais, também estão excluídos:

- a. A indenização referente a dinheiro, joias, títulos, talões de cheque, vale-alimentação, vale-refeição, cheques de terceiros ou outros itens dentro da bolsa, exceto os especificados como indenizáveis;
- b. Furto simples, furto qualificado, extravio da bolsa, estelionato, perda ou simples desaparecimento de bens.